(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Lei Cheng I**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 12 de Agosto de 2016 pela Sra. Deputada Lei Cheng I, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n° 769/E614/V/GPAL/2016, de 22 de Agosto de 2016, e recebida em 25 de Agosto de 2016 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem o signatário responder o seguinte:

No período compreendido entre 1 de Janeiro de 2016, data da criação do Fundo de Garantia de Créditos Laborais (adiante designado por "Fundo"), e 15 de Agosto de 2016, o Fundo recebeu um total de 301 requerimentos para pagamento de créditos laborais, tendo 27 requerimentos, envolvendo um total de 969 037,77 patacas, sido aprovados em consequência da sentença judicial transitada em julgado decidir que os requerentes não podiam cobrar as quantias em dívida por via judicial, enquanto 50 eram requerimentos para adiantamento de créditos apresentados antes do trânsito em julgado da decisão judicial e que conseguiram o pagamento antecipado de uma quantia não superior a metade dos créditos garantidos, envolvendo um total de 2 340 756,90 patacas. O Fundo indeferiu 32 requerimentos para pagamento de créditos laborais por várias razões, nomeadamente confirmação do Tribunal de que o empregador já tinha liquidado os créditos, falta de indícios de insolvência do empregador e apresentação do requerimento fora de prazo, sendo que o Fundo vai continuar a dar acompanhamento aos restantes requerimentos, nos termos da lei.

Para garantia dos créditos em que o Fundo tenha ficado sub-rogado e, relativamente aos casos em que efectuou, nos termos da lei, o pagamento aos requerentes, o Fundo, de acordo com o "Regime de garantia de créditos laborais", ficou sub-rogado ao estatuto de credor, tendo já notificado os órgãos judiciais e, vai agora tentar reaver, por via judicial, as quantias em dívida que deviam ser satisfeitas pelos devedores. Para isso, o Fundo vai usar todos os meios adequados previstos na lei, nomeadamente requerendo o arresto de bens, instaurando processos de execução, impugnando os actos que representem uma diminuição da sua garantia patrimonial, pedindo, se necessário, a declaração de falência ou

insolvência do devedor e intervindo em processos judiciais pendentes, nos termos previstos na lei processual civil.

O Fundo, como serviço competente para assegurar a garantia dos créditos laborais e para prevenir abusos, analisa todos os requerimentos cuidadosamente de acordo com a lei e verifica rigorosamente os fundamentos dos mesmos, sendo que as quantias só são pagas aos requerentes depois de confirmada a incapacidade de pagamento por parte dos devedores. Em relação aos requerimentos para adiantamento de quantias, primeiro obtém-se, nos termos da lei, o parecer da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais sobre os fundamentos do requerimento e, só depois é que é tomada uma decisão.

Quando o requerente recebe a quantia mais do que uma vez, ou quando a decisão judicial transitada em julgado decida pela inexistência do crédito ou fixe o respectivo montante em valor inferior ao que foi pago pelo Fundo, este exige ao requerente o reembolso da quantia no prazo legal e, se o requerente recusar, o Fundo, para além de lhe exigir a quantia que deveria ter reembolsado, ainda lhe aplica uma multa de montante correspondente a 25% da quantia que devia ser reembolsada, remetendo, simultaneamente, o caso à Direcção dos Serviços de Finanças para cobrança coerciva.

2 de Setembro de 2016.

O Presidente do Fundo,

Wong Chi Hong